



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo SEI nº 0004270-76.2024.6.07.8100

Unidade Demandante: SECAP

- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

1.1 Contratação de inscrições em curso/congresso/seminário, conforme dados a seguir:

Descrição do evento	Aquisição de licenças de acesso à plataforma de curso online Alura
Promotora do evento	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A
Unidade solicitante	SASIS, SARQI, SABAD, COSC e SETEL
Nº de vagas a serem contratadas	12 (doze) vagas
CATSER	3840 (Treinamento informática - sistema / software)
Público-alvo	Servidores que atuam na área de Tecnologia da Informação
Prazo de vigência da contratação	18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento do instrumento contratual, podendo ser prorrogado automaticamente até a data de recebimento definitivo do objeto em caso de adiamento do evento, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual
Natureza do objeto	Serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) ou instituição(ões) de notória especialização

1.2 O objetivo da contratação é desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, gestão, segurança da informação e atualização tecnológica dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação.

1.3 Os objetivos específicos, resultados esperados, metodologia, conteúdo programático, bem como os materiais didáticos a serem fornecidos e demais benefícios ofertados às pessoas que participarão do evento constam da proposta (1635319) e no site da pretensa contratada <https://www.alura.com.br/>.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 Conforme Portaria Presidência nº 94/2024, art. 8º, § 2º, alínea "e", foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de ações de capacitação mediante inexigibilidade de licitação.

2.2 A aquisição fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, relativa à licitações e contratos administrativos, na Resolução nº 7.989/2023 (1379942), que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRE-DF, assim como nas Portarias Presidência nº 31, 54, 55, 56 e 94/2024 (1371712, 1371716, 1371717 1371718 e 1599369), que tratam de normas relativas ao planejamento das contratações e gestão contratual.

2.2.1 Aplica-se à contratação o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, naquilo que pertinente à Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme autorizado pelo art. 54, da Portaria Presidência nº 56/2023.

2.3 No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidoras(es), a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, que reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o

desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

2.4 Esta aquisição adequa-se à Resolução CNJ nº 240/2016, segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada pelo alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional; pelo reconhecimento de que as atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

2.5 A aquisição está alinhada à Resolução CNJ nº 370/2021, que prevê o desenvolvimento de pessoal por meio de capacitação para a área de Tecnologia da Informação, e à Resolução CNJ nº 396/2021, que determina a promoção de ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação.

2.6 A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007 que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral, bem como na Portaria-GP nº 220/2010, que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF.

2.7 A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF - PEI, Macrodesafios "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e "Fortalecer a governança de TI", diretamente integrados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico" e "16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes".

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme item 43 (1535313).

2.9 O evento de capacitação está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 (1536247), na área de conhecimento "TECNOLOGIA/AUTOMAÇÃO/INFORMÁTICA", eixo de competência "técnica", origem "Estratégica".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

3.1.1 A contratação pretendida não possui critérios de sustentabilidade.

3.2 Garantia:

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.1.1 Exigência de garantia só geraria ônus adicional à Administração, considerando ainda que se trata de ação de capacitação a ser ministrada e contratada conforme meios e condições estabelecidos pela própria instituição de ensino, não cabendo a este órgão adicionar condições.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

4.1 Detalhamento do evento:

Período de realização	12 meses
Carga horária do evento	Será exigido dos servidores a participação em cursos cuja soma da

	carga horária deverá ser de, no mínimo, 120h.
Formato da turma	(X) Aquisição de vaga(s) em turma aberta () Turma fechada (<i>in company</i>)
Metodologia	() Presencial () Semipresencial () Telepresencial (X) A distância assíncrono
Local de realização	() Instalação da contratada () Instalação do TRE-DF (X) Não se aplica (evento realizado a distância)
Materiais a serem disponibilizados	Disponíveis na plataforma do curso
Forma de disponibilização do certificado	(X) Digital, conforme proposta () Físico, conforme proposta () Será emitido pelo TRE-DF
Forma de aquisição de vagas	(X) Valor unitário por participante () Turma com valor fixo, independente da quantidade de participantes
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (X) Não
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() Sim (X) Não

4.2 Dados das pessoas participantes

Nº	Matrícula	Participantes	Lotação
1	1589	ANDERSON DE SOUZA MENÊSES	SARQI
2	2009	ANTONIO ELSON MOREIRA	SARQI
3	1971	DIEGO BATISTA ASSUNÇÃO DO VAL	SABAD
4	1925	ERICO GOMES DE ALMEIDA	SARQI
5	2059	GIULIANO AMARAL SOUZA	SASIS

6	2131	LEANDRO AMORIM CARISIO	SABAD
7	1878	LEONARDO PEREIRA GONÇALVES	SABAD
8	2429	MARCELO AGOSTINHO DA COSTA PINTO	SASIS
9	1978	PAULLUS MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO	SARQI
10	0562	RAFAEL DITTBERNER	COSC
11	2520	RANYERISON DE OLIVEIRA SA	SETEL
12	1359	RINALDO MOREIRA MAGALHÃES	NGTIC

4.2.2 Poderá haver substituição das pessoas indicadas para participar da ação de capacitação até a data de início do curso, mediante comunicação do TRE-DF.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas(os) fiscal(is) do contrato, ou pelas(os) respectivas(os) substitutas(os) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1 A (o) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2 A (o) fiscal do contrato informará a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou, se não for cadastrada, emitidas as certidões de regularidade exigidas.

5.8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.8.1.1 Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada.

5.8.1.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do objeto deste Termo de Referência e na proposta.

5.8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.8.1.4 Emitir nota fiscal do serviço ou documento hábil equivalente para faturamento/pagamento pelos serviços prestados.

- 5.8.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.8.1.6 Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes
- 5.8.1.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE-DF.
- 5.8.1.8 Ressarcir integralmente o TRE-DF se houver cancelamento ou adiamento do evento caso ocorra pagamento antecipado, autorizado por questões de economicidade, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou adiamento do evento.
- 5.8.1.9 Fornecer os materiais didáticos indicados na proposta e certificado(s) de conclusão ao(s) participante(s) ao final do evento.
- 5.8.1.10 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de pessoas que ministrarão o evento de aprendizagem distintas daquelas indicadas na proposta.

5.8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.8.2.1 Indicar as pessoas que participarão da ação de capacitação.
- 5.8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.8.2.3 Indicar representante do TRE-DF e os respectiva(o) substituta(o) à contratada para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 5.8.2.4 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo.
- 5.8.2.5 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.
- 5.8.2.6 Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.8.2.7 Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

- 6.1 Os serviços serão mensurados pela execução satisfatória do objeto do contrato, mediante o cumprimento das obrigações da contratada, as quais constam do item 5.8.1 e seguintes.
- 6.2 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará a efetivação da inscrição da(s) pessoa(s) indicada(s) para participar do evento ou curso de capacitação ou a liberação do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, conforme o caso.
- 6.2.1 A entrega satisfatória do objeto do contrato será aferida ao final do prazo de execução contratual, mediante entrega do(s) certificado(s) e apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) pela(s) pessoa(s) participante(s) do evento ou curso, a(s) qual(is) deverá(ão) assinar, no início da execução contratual, Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Portaria-GP nº 220/2010, no que for cabível.
- 6.2.2. Caso a(s) pessoa(s) participante(s) relate(m) procedimentos inadequados ou descumprimentos contratuais por parte da contratada, tais fatos serão avaliados pela fiscalização. Caso configurem inexecução total ou parcial do contrato, a fiscalização impulsionará o devido procedimento sancionador e de ressarcimento, conforme o caso.

6.3 Do Recebimento:

- 6.3.1 A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento hábil equivalente e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de atesto pelas(os) fiscais do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento provisório.

6.3.1.1 O recebimento definitivo do objeto se dará após verificação da satisfatória prestação do serviço durante o período de execução contratual, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1.2. A não conclusão do evento ou curso pela(s) pessoa(s) participante(s) no prazo contratado, sem que tenha incorrido em culpa a contratada, não impede o recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo do necessário ressarcimento à Administração por parte da(s) pessoa(s) participante(s) inadimplente(s).

6.3.1.3. Não se aplica a necessidade de ressarcimento prevista no item anterior se a contratada, por liberalidade ou mediante pagamento adicional pelo(s) participante(s) inadimplente(s), conceda tempo adicional e este(s) conclua(am) o curso. Neste caso, o recebimento definitivo será adiado até a finalização do novo prazo de execução.

6.3.1.4. Quando a não conclusão do contrato referida decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o TRE-DF optar pela extinção do contrato, ressarcimento dos valores pagos antecipadamente e aplicação de penalidades.

6.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Do Pagamento:

6.4.1 O pagamento decorrente do objeto do contrato será realizado nos termos estabelecidos na cláusula "DO PAGAMENTO", que deverá constar do instrumento contratual.

6.4.2. Considerando que o pagamento deverá se dar antecipadamente, conforme item 6.2, a contratada deverá ressarcir integralmente o TRE-DF se houver cancelamento ou inexecução total ou parcial do objeto que impeçam a conclusão dos cursos e emissão de certificados, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou identificação da inexecução.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A contratação da ação de capacitação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, alínea "f", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com instituição de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.1.1.1 Da inviabilidade de competição

7.1.1.1.1 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre as possíveis interessadas ou prestadoras dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que cada ação de capacitação é única e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do curso com os temas, metodologias e tecnologias assinalados impõem a inviabilidade de competição.

7.1.2 Propõe-se a contratação da empresa ALURA (AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A), detentora da plataforma de capacitação com mais de 1.300 cursos disponíveis nas áreas de programação, transformação digital, *data science* e *soft skills*, cujos conteúdos programáticos se configuram incomuns devido à metodologia empregada e à constante atualização para as tecnologias mais modernas utilizadas no mercado. É notória o reconhecimento da instituição de ensino, que organiza cursos presenciais há mais de 14 anos, tendo como especialização a área do desenvolvimento de software e com mais de 19.000

servidoras e servidores capacitados em diferentes instituições e regiões do Brasil, inclusive neste TRE-DF.

7.2 Exigências de habilitação:

7.2.1 Qualificação técnica:

7.2.1.1 Não se exigirá qualificação técnica, uma vez que o serviço será prestado por instituição de ensino de notória especialização; que foi apresentado o atestado de capacidade técnica 1635346, que atesta a execução satisfatória de ação de capacitação semelhante à pretendida nesta contratação; bem como a empresa já atuou satisfatoriamente na capacitação de servidores deste Tribunal, conforme PAs 0008549-18.2018.6.07.8100, 0005535-89.2019.6.07.8100, 0007616-40.2021.6.07.8100 e 0012712-02.2022.6.07.8100.

7.2.2. Qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:

7.2.2.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, além dos normativos internos do TRE-DF, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

7.2.3. Ausência de impedimentos da pretensa contratada e respectivo(a) sócio(a) majoritário(a) ou Presidente, conforme o caso, de contratar com a União, mediante as consultas aos cadastros oficiais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS VALORES PRATICADOS PELA PRETENZA CONTRATADA

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), ao valor unitário de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) por participante.

8.2 Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por instituição de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

8.2.1 Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela instituição em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (1635341), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente – Portaria Presidência nº 55/2023, artigo 5º, §9º.

8.2.2 A Seção de Licitação e Pesquisa de Preços poderá solicitar documentação adicional.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024 do TRE-DF.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ação 20GP: PO TIC0 - Capacitação de Recursos Humanos - TIC, na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 20 - Treinamento/Capacitação em TIC, conforme Despacho SEPEO 1635993.

10. ANEXOS E MODELOS

10.1 A proposta 1635319 apresentada pela pretensa contratada integra este Termo de Referência, devendo ser atualizada, antes da contratação, em caso de alteração ou perda de validade.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Alice Oliveira Batista - Matrícula 1593
Seção de Desenvolvimento e Capacitação



Documento assinado eletronicamente por **ALICE OLIVEIRA BATISTA**, Técnico Judiciário, em 21/06/2024, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1637030** e o código CRC **0FBE2841**.

0004270-76.2024.6.07.8100

1637030v34